

VS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 09.423.645/0005-35

NIRE nº 42901249291

REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZEM GERAL

VS TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rodovia Antonio Hell, nº 2030, Fundos Galpão 7, Bairro Itaipava CEP 88316-001 em Itajaí / SC, inscrita no CNPJ nº 09.423.645/0005-35, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901354745, estabelece neste ato o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

CAPITULO I

RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERCADORIAS

Artigo 1º - A VS Transportes Ltda, estabelecida na Rodovia Antonio Hell, nº 2030, Fundos Galpão 7, Bairro Itaipava CEP 88316-001 em Itajaí / SC, inscrita no CNPJ nº 09.423.645/0005-35, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901354745, recebe em depósito, para guarda e conservação, mercadorias nacionais e estrangeiras, emitindo simples RECIBOS DE DEPÓSITOS ou títulos especiais que as representem de acordo com o Decreto nº 1.102 de 21 de Novembro de 1903.

Artigo 2º - VS Transportes Ltda, acessoriamente poderá encarregar-se do re-ensaque de produtos, montagem pallets, expedição de mercadorias, assim como de quaisquer outros serviços que não sejam contrários ao decreto acima citado.

Artigo 3º - VS Transportes Ltda, poderá pagar, por conta dos respectivos donos, os fretes carretos e impostos a que estejam sujeitas as mercadorias destinadas aos seus armazéns, caso aqueles não o tenham feito no devido tempo.

Artigo 4º - Para atender aos interessados, o escritório dos armazéns da VS Transportes Ltda, estará aberto de segunda à sexta feira, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas.

Artigo 5º - Os seus armazéns estarão abertos todos os dias úteis das 08:00 (oito) as 12:00 (doze) horas, das 13:30 (treze e trinta) as 18:00 (dezoito) horas.

Artigo 6º - O pretendente a qualquer depósito, deverá apresentar proposta assinada a sociedade, de acordo com o modelo que lhe será fornecido no escritório dela, declarando o nome do produto, quantidade e natureza das mercadorias, a ordem de quem as mesmas ficam depositadas, marca, peso, estado dos envoltórios e os serviços que desejar que sejam feitos pela sociedade.

Parágrafo Único - Sendo aceito o pedido, o gerente da sociedade visará a proposta, servindo a mesmas para guia de entrada e conferência da mercadoria nos armazéns.

Artigo 7º - Após a entrada e conferência da mercadoria, o Fiel dos Armazéns passará recibo no canhoto da nota fiscal simples remessa de produtos operação 5905 ou 6905, documento este assinado pelo Fiel.

Artigo 8º - As mercadorias serão depositadas em lotes, constantes dos recibos de depósitos, ou títulos emitidos com os números ou marcas e respectivas quantidades.

Artigo 9º - O Fiel dos armazéns tem o direito de exigir a abertura dos invólucros para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo dos mesmos, essa verificação, porém, será feita na presença do interessado ou de quem legitimamente o represente, designando-se para essa providencia local e hora.

Parágrafo Único – Se o interessado não comparecer, o Fiel dos Armazéns fará a vistoria na presença de 2 (duas) testemunhas e a sociedade lavrará termo em livro especial.

Artigo 10º - No caso de ser verificado falsidade nas declarações do depositante, a sociedade promoverá as diligenciais indispensáveis para tornar efetiva a responsabilidade dos donos da mercadoria.

Artigo 11º - A medida que for sendo retirada a mercadoria depositada o fiel do armazém obrigatoriamente receberá uma nota fiscal de venda operação 610 do produtor/depositante e o Armazém Geral emitirá uma nota fiscal com CFOP 5923 ou 6923, remessa mercadoria por conta e ordem terceiros destacando eventuais impostos a serem pagos.

Artigo 12º - Só poderá ser facultada a retirada das mercadorias depositadas, com o comprovante de depósito das despesas/impostos a que as mesmas estiverem sujeitas.

CAPITULO II

DO PRAZO DE DEPÓSITO, PAGAMENTO DE TAXAS E RETENÇÃO DAS MERCADORIAS

Artigo 13º - As armazenagens e demais despesas, a que estiverem sujeitas as mercadorias serão cobradas normalmente, de acordo com as condições da tarifa oficial.

Parágrafo Único – No caso de demora o depositante pagará além dos preços das tarifas, mais os juros de 12% ao ano sobre os pagamentos em atraso.

Artigo 14º - De conformidade com o Decreto nº 1.102 de 21 de Novembro de 1903 em seu artigo 14, “A sociedade assiste o direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia do pagamento dos armazéns, das despesas com a conservação, benefícios ou quaisquer serviços prestados a pedido do depositante e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, juros, etc.”

Parágrafo Único – Findo este prazo, e não tendo o depositante tomado qualquer providencia, será a mercadoria vendida em leilão, anunciado com antecedência mínima de três dias nos termos e com as formalidades da lei.

Artigo 15º - O produto da venda, deduzido os créditos preferenciais se não for procurado por quem de direito dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPITULO III

DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 16º - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei a companhia responde:

- a) Pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito; pelos seguros das mesmas;
- b) Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda.

Parágrafo Primeiro - A indenização devida pela sociedade nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” não poderá exceder ao preço da mercadoria em bom estado no lugar e no dia em que deveria ser entregue.

Artigo 17º - Cessa a responsabilidade da sociedade:

- a) Nos casos de avaria, vícios, quebra de peso, derrame ou extravasamento;
- b) Alteração de qualidade provocada pela natureza da mercadoria ou do acondicionamento defeituoso;
- c) Pela insolvabilidade da companhia seguradora das mercadorias;
- d) Por causas inevitáveis ou de previsão impossível.

Parágrafo Único – São consideradas causas inevitáveis ou de previsão impossível: incêndio, inundação, terremoto, guerra civil ou externa, alteração da ordem pública, greves ou outras causas naturais que afetem as mercadorias ou os serviços do armazém.

Artigo 18º - A sociedade não se encarregará da venda de mercadorias por conta própria, nem fará por sua conta alheia qualquer negociação sobre títulos e recibos de depósitos que emitir.

Parágrafo Único – A sociedade poderá entregar a um corretor oficial a venda de qualquer mercadoria depositada em seus armazéns por ordem expressa do depositante, quando este não faça diretamente a terceiros.

Artigo 19° - A sociedade não estabelecerá qualquer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço e também não poderá fazer abatimento algum nos preços afixados em suas tarifas, em benefício de qualquer depositante.

Artigo 20° - A sociedade reserva-se o direito de recusar o depósito de mercadorias nos seguintes casos:

- a) Quando a mercadoria que se desejar armazenar não for tolerada por este regulamento;
- b) Quando não houver espaço para a sua acomodação;
- c) Quando pela natureza da mercadoria, o armazém não esteja aparelhado para recebe-la;
- d) Quando não estiverem bem acondicionadas.

CAPITULO IV

DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 21° - A administração da sociedade terá nos seus armazéns um fiel e os ajudantes necessários.

Artigo 22° - O fiel dos armazéns, fará inscrever o seu titulo de nomeação na Junta Comercial do Estado a que for designado ou estabelecido o Armazém.

Parágrafo Único - A sociedade poderá exigir e arbitrar fianças do fiel e de outros auxiliares cujos cargos assim entenderem.

Artigo 23° - Aos empregados em geral será obrigatória a integral observância aos horários de serviço, assim como substituição e serviços em horas fora do regimental, quando exigirem os interesses da sociedade, ou a boa ordem do seu serviço, a juízo do gerente ou de quem o represente.

Artigo 24° - Pelas faltas cometidas, todo e qualquer empregado da sociedade ficará sujeito as penas impostas pelo gerente ou por quem o represente.

Artigo 25° - Os casos omissos ao presente regulamento, serão resolvidos de acordo com as disposições do Decreto nº 1.102 de 21 de Novembro de 1903, e pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

Artigo 26° - Qualquer dúvida que seja suscitada entre a sociedade e os depositantes, tanto no que respeita a interpretação de qualquer das disposições deste regulamento como na aplicação das tabelas e tarifas, será dirimida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Artigo 27º - Quaisquer alterações que sejam julgadas indispensáveis aos presente Regulamento, as tarifas ou tabelas a ela anexa, serão feitas e só vigorarão depois de publicadas e averbadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e de preenchidas as formalidades da Lei.

Itajaí / SC, 08 de fevereiro de 2022.

Thiago Vecchi da Silva
Sócio Administrador
Assinado Digitalmente

Rodrigo Vecchi da Silva
Sócio Administrador
Fiel do Armazém
Assinado Digitalmente